



CNPJ: 61.064.929/0048-32
Endereço: SGAS 902 Lt. 74 CJ B Sala 221-224, Bloco A Ed. Athenas, Brasília-DF.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 3.335/2012
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos contendo os eventos DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 e DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 x MON-00603-6 obtidos por cruzamento convencional entre os eventos individuais DAS-01507-1, SYN-IR162-4 e MON-00603-6. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Palmas - TO e ocuparão uma área total de 2,291 ha, os OGMs ocuparão uma área de 1,039 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.459/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005373/1996-16
Requerente: Embrapa Milho e Sorgo
CNPJ: 00.348.003/0029-11
Endereço: Rodovia MG 424 Km 65 - Caixa Postal 151, Sete Lagoas - MG
Assunto: Alteração de CIBio
Extrato Prévio: 3.337/2012
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Andrea Almeida Carneiro (Presidente), Dea Alecia Martins Netto, Fernando Hercos Valicente, Ivanildo Evodio Marriel, Simone Martins Ferreira, Ubiraci Gomes de Paula Lana, Guilherme Ferreira Viana, Sidney Netto Parentoni e Maria Lúcia Ferreira Siméone.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.460/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002471/2012-19
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. das Nações Unidas, 12.901, CENU - Torre Norte - 7ª, 8ª e 9ª andares, São Paulo-SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)/exportação
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do milho geneticamente modificado NK603 x T25. O ensaio será conduzido na unidade operativa de Cachoeira Dourada-MG. A área plantada com OGM será de 6.451,2 m² (aprox. 0,64 ha) e a área total da liberação planejada será de 10.526,6 m² (aprox. 1,05 ha). A requerente informou que as áreas experimentais serão acrescidas da área de manobra e da área de bordadura de isolamento com milho convencional a ser instalada ao redor do conjunto de experimentos.

Fica autorizada a exportação de 10 Kg de grãos de milho NK603 x T25 para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company nos Estados Unidos. A requerente deverá obedecer às Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de novembro de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 157ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 08/11/2012, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003957/2009-61; 01200.001640/2009-90; 01200.0004379/2008-07; 01200.003116/2009-53; 01200.000705/2004-75 e 01200.004592/2004-87.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 157ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 08/11/2012, que de acordo com a Portaria nº 373, publicada no DOU de 03/06/2011, foram deferidos os pedidos de sigilo para as informações contidas no Relatório Anual da Fibria Celulose SA - Processo 01200.001780/2008-87 (Relatório Anual 2011 - Anexo 1 e 2); Aborgen Tecnologia Florestal Ltda. - Processo 01200.002671/2012-63 (Liberação Planejada no Meio Ambiente - Anexo 5).

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de novembro de 2012

404ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Flora de Apoio a Botânica	900.1177/2012	35.789.312/0001-00

470ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Missão Salesiana de Mato Grosso (Universidade Católica Dom Bosco)	900.0328/1992	03.226.149/0015-87

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 144, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Cria Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT) e demais grupos da diversidade sexual.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT) e demais grupos da diversidade sexual, ao qual compete:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das pro-

duções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal o combate ao preconceito, à homofobia e à promoção dos direitos humanos dessa população;

III - acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a população LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência; e
IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

Art. 2º Serão convidados para compor o Comitê Técnico de Cultura LGBT dezesseis integrantes, assim distribuídos:

I - dois representantes da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC);

II - um representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/MinC);

III - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

IV - um representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR);

V - um representante da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);

VI - um representante da Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República (SNJ/PR);

VII - um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (CNCD-LGBT), prioritariamente do segmento LGBT;

VIII - um representante da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania LGBT;

IX - dois representantes do meio acadêmico que tenham como foco de estudo a cultura LGBT; e

X - cinco representantes da sociedade civil de notório conhecimento e atuação na área de cultura LGBT.

§ 1º A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT será exercida por um dos representantes da SCDC/MinC.

§ 2º Os integrantes do Comitê Técnico de Cultura LGBT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 3º A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT fará a indicação dos representantes do meio acadêmico e da sociedade civil, após realização de chamada pública, à Ministra de Estado da Cultura.

§ 4º O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 5º Após as indicações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, será publicado, pela Ministra de Estado da Cultura, ato com a designação dos seus componentes.

Art. 3º O funcionamento do Comitê Técnico de Cultura LGBT observará agenda pactuada com seus representantes.

Art. 4º O Comitê deverá concluir seus trabalhos até o dia 31 de julho de 2013, quando apresentará relatório com as indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT, bem como sugestão sobre a possibilidade de sua renovação.

Art. 5º A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 19, de 16 de maio de 2012, da Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.